



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO		
(X) MATERIAL	() SERVIÇOS	
REGISTRO DE PREÇOS	() SIM	(X) NÃO
EXCLUSIVIDADE ME, EPP E ASS	(X) SIM	() NÃO
MATERIAL OU SERVIÇO DIVISÍVEL	(X) SIM	() NÃO
COTA RESERVADA ME, EPP E ASS	() SIM	(X) NÃO
ENTREGA OU PRESTAÇÃO	(X) PARCELADA	() TOTAL
NECESSIDADE DE AMOSTRA	() SIM	(X) NÃO
NECESSIDADE DE PROVA	() SIM	(X) NÃO
NECESSIDADE DE CONTRATO	(X) SIM	() NÃO
CONTRATO CONTÍNUO	() SIM	(X) NÃO
PRAZO DE VIGÊNCIA	N/A *	
PRAZO DE EXECUÇÃO	N/A *	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MO	() SIM	(X) NÃO
SUBCONTRATAÇÃO	() SIM	(X) NÃO
SUBCONTRATAÇÃO OB DE ME, EPP E ASS	() SIM	(X) NÃO
GARANTIA CONTRATUAL	() SIM	(X) NÃO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	(X) SIM	() NÃO
DIREITO DE PREFERÊNCIA	() SIM	(X) NÃO
MARGEM DE PREFERÊNCIA	() SIM	(X) NÃO
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	() SIM	(X) NÃO
PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA	() SIM	(X) NÃO
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	(X) SIM	() NÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	(X) COMUM	() ESPECÍFICA
RESPONSÁVEL TÉCNICO	() SIM	(X) NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	(X) MENOR PREÇO	() MAIOR DESC.
ADJUDICAÇÃO	(X) POR ITEM	() POR LOTE
GESTOR DA CONTRATAÇÃO	Maria Clara da Costa Pinto Moreira	
FISCAL TÉCNICO		

*(N/A): NÃO APLICÁVEL

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME, de 8 de julho de 2021**, considerando as informações constantes do QUADRO RESUMO acima apresentado, solicitamos os procedimentos necessários para a contratação, nos termos das especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme segue:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 (TREZE) QUILOS.

1. **DA JUSTIFICATIVA**

1. O fornecimento, ora perquirido, destina-se ao preparo de alimentos na copa deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para o exercício de 2023.
2. O bem objeto desta licitação enquadra-se na categoria de qualidade comum, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. **DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste termo a contratação direta de empresa para fornecimento de gás de cozinha, abastecido com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e acondicionado em botijões de 13 (treze) kg, através de fornecimento, sob demanda, para uso na copa, no preparo de alimentos aquecidos para o serviço de lanche durante sessões de julgamentos e eventos internos deste TRF 5ª Região.

Item	Descrição	Und.	Qtd. Anual Estimada	Código Catmat
1	Gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo).	Botijões c/ 13 kg	04	47678 – Gás Engarrafado (GLP)

2. O fornecimento refere-se, exclusivamente, ao gás, posto que o TRF da 5ª Região dispõe dos botijões necessários para a execução deste objeto.

3. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

1. O valor estimado para contratação corresponde à média de preços constantes do Mapa Comparativo de Preços, elaborado pelo Núcleo de Contratações e Aquisições (NAC) da Diretoria Administrativa, obtido a partir da realização de pesquisa de preços, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
2. O preço máximo estimado e admitido pela Administração, unitário e total, para a contratação do objeto deste certame será de R\$ _____ (“campo a ser preenchido pelo Núcleo de Licitações na fase de elaboração do Edital”), conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso IV, do art. 18, da Lei n.º 14.133, de 1º de

abril de 2021, compreendendo:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo).	Botijões c/ 13 kg	04		

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. A empresa contratada deverá estar apta a fornecer botijões de gás de cozinha, abastecido com GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), até o **5º (quinto) dia útil** seguinte ao da data da assinatura do Instrumento Contratual.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. A contratada efetuará o fornecimento do(s) produto(s) no Edifício Sede deste Tribunal situado no Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE - CEP: 50.030-908, na Divisão de Cerimonial e Relações Públicas do TRF da 5ª Região, no horário das 09:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.
- 5.2. O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, cujo modelo consta do **Anexo "A"** deste Termo, que será enviada à contratada através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento.
- 5.3. Juntamente com o(s) produto(s) deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor(a) da Divisão de Cerimonial e Relações Públicas designado(a), e posterior encaminhado à Divisão de Compras.
- 5.4. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para o TRF5, do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- 6.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - 6.1.2. **Definitivamente**, até **05 (cinco) dias úteis** da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido ou os botijões apresentarem defeitos ou violações de lacre ou, ainda, estiverem fora do prazo de validade, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído imediatamente.
 - 6.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 6.3. O fornecedor terá prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região.
 - 6.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 6.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - 6.4.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
 - 6.4.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
 - 6.4.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.
- 6.5. O recebimento definitivo dar-se-á:
 - 6.5.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
 - 6.5.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 6.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.
- 6.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Divisão de Cerimonial e Relações Públicas do TRF da 5ª Região, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Cerimonial e Relações Públicas do TRF da 5ª Região**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 7.2. A gestão deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.
- 7.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.
- 7.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 7.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 8.4. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- 8.5. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal;
- 8.6. Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do

mês, no seu último dia útil;

- 8.7. Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- 8.8. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;
- 8.9. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- 8.10. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 **(vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo para este Tribunal.
- 8.11. Comunicar por escrito ao fiscal do Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.12. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 8.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 8.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.15. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 8.16. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.17. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- 8.18. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.
- 8.19. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

- 8.20. Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Termo de Referência;
- 8.21. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar os produtos através de formulário específico elaborado pela Divisão de Cerimonial e Relações Públicas;
- 9.2. Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- 9.3. Permitir acesso de caminhão, ou outro veículo que o faça, da empresa contratada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região para a entrega e/ou troca do botijão de gás, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 9.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.5. Exigir a imediata substituição dos botijões que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o botijão de gás entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 9.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência;
- 9.9. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 10.1. O processo de avaliação do fornecimento a ser prestado pela empresa contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Anexo "B"** deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

11.2. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

11.3. O Contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

11.3.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

11.3.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.3. deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.4. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

11.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

11.6. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.6.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

11.8. O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

9. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de

sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21;

10. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

11. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12. **DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo de garrafas com e sem gás efetivamente fornecidos, a marca dos produtos ofertados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL).

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

3. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação.

4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

- 12.6.2. Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, serão aplicadas as penalidades previstas do Capítulo 10 deste Termo de Referência, através de processo administrativo.

7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- 12.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 12.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

- 12.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

- 12.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{® } I = \frac{(6/100)}{365} \text{® } I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

13.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

13.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

- 13.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- 13.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 13.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 13.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- 13.8. O prazo referido no subitem 13.6. ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 13.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 13.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
- 13.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 13.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. **DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

1. Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Anual Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
-------------	------------------	-------------	----------------------------	-----------------------------	--------------------------

1	Gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo).	Botijões c/ 13kg	04		
Valor Total Anual (por extenso):					

14.2. Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Sugere-se que a presente contratação seja realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

· Critério de Habilitação Jurídica:

- 15.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);
- 15.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 15.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 15.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 15.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#); e
- 15.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 15.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

· **Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 15.13. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 15.14. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 15.15. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.16. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 15.17. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 15.18. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.20. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.20.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.20.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.20.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange

à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

· **Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:**

15.22. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

15.22.1. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

15.22.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

· **Critério de Habilitação Operacional:**

15.23. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

15.24. Para fins de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, o(s) atestado(s) de que trata o subitem anterior deverá(ão) contemplar o seguinte serviço:

Item	Parcela relevante	Und.	Quant.
1	Gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo)	Botijões c/ 13kg	04

- 15.25. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;
- 15.26. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 15.27. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 15.28. Será permitido o acúmulo de atestados para fins da comprovação exigida.

· Critério de Julgamento:

- 15.29. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o menor preço global decorrente dos valores atinentes aos serviços objeto desta contratação.

**Anexo "A" - Termo de Referência
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

Solicitante: _____ Ramal: _____

Data da solicitação: ____/____/____ às _____ h

URGENTE: () SIM () NÃO

Fornecimento solicitado:

ITEM	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	------	----------------------	-------------------

1	Gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo)	Botijões c/13 kg	04		
Valor Total (por extenso)					

OBS: _____

Empresa contratada: _____

Nome do Preposto: _____

Data/hora do Recebimento da Ordem de Fornecimento: ____/____/____ às ____ h

Data/hora da entrega/fornecimento: ____/____/____ às _____ h

Carimbo e assinatura do preposta da empresa: _____

Carimbo e assinatura do TRF da 5ª Região: _____

Anexo "B" - Termo de Referência

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 1.1. O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço de fornecimento de garrafas de água mineral com e sem gás e as respectivas supressões no pagamento, se for o caso.
- 1.2. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço de fornecimento o valor mensal a ser pago à contratada será reduzido, conforme subitem 1.4.
- 1.3. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 (trinta) dias.
- 1.4. Acordo de Níveis de Serviço:

Tabela 1 - ANS

Item	Tipo de Serviço	Prazo para atendimento inicial	Prazo para conclusão	Índice de desconto [IDSRA]
1	Solicitação de fornecimento de gás de cozinha acondicionados em botijões de gás de 13 (treze) quilos.	Ordem de Fornecimento	03 (três) dias úteis	5%
2	Solicitação de fornecimento de gás de cozinha acondicionados em botijões de gás de 13 (treze) quilos, em caráter de urgência.	Ordem de Fornecimento	24 (vinte e quatro) horas	5%

3	Substituição de gás de cozinha acondicionados em botijões de gás de 13 (treze) quilos que apresentarem defeitos e/ou violações de lacre.	Notificação	24 (vinte e quatro) horas	3%
4	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual.	Notificação	24 (horas)	0,25%

Tabela 2 - PDP

Item	Percentual de descumprimento mensal do ANS (Serviços em Atrasos - dias/horas)	Percentual de Desconto Primário (PDP)
1	De 0% a 10% (exclusive)	Não há desconto
2	De 10% (inclusive) a 20% (exclusive)	5% de desconto
3	De 20% (inclusive) a 40% (exclusive)	10% de desconto
4	De 40% (inclusive) a 60% (exclusive)	15% de desconto
5	De 60% (inclusive) a 80% (exclusive)	20% de desconto
6	Acima de 80% (inclusive)	25% de desconto

- 1.1. Quando houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 1 - ANS, o serviço será considerado como atendido fora do prazo.
- 1.2. Na Ordem de Fornecimento/Notificação, a contratante classificará o tipo do serviço (Tabela 1 - ANS).
- 1.3. Os serviços que forem concluídos fora do prazo previsto no ANS ainda assim deverão ser executados pela CONTRATADA, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por hora/dia de atraso.
- 1.4. Fórmula para cálculo de desconto na fatura mensal:

$$DFM = PDP + \sum_{i=1}^n IDSRA_i \times DHA_i$$

Equação 1

Ou por extenso:

$$DFM = PDP + IDSRA_1 \times DHA_1 + IDSRA_2 \times DHA_2 + IDSRA_3 \times DHA_3 + \dots + IDSRA_n \times DHA_n$$

Onde:

- DFM → Desconto na Fatura Mensal.
- PDP → Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto da fatura mensal relativo ao percentual de serviços atendidos fora do prazo - horas/dias. (Tabela 2).
- IDSRA_i → Índice de Desconto por serviço em Atraso.
- DHA_i → Número de horas/dias de atraso para conclusão do serviço:
- n: Número de serviços atrasados.

- 1.1. Descumprimento do ANS nos prazos e condições definidos abaixo poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei Federal nº 14.133/21:

- 1.1.1. 03 (três) meses consecutivos de descumprimento do ANS, independente da renovação do

contrato.

1.1.2. 04 (quatro) meses, em um grupo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de descumprimento do ANS, independente da renovação do contrato.

1.1.3. Tentativa de burlar o controle do ANS informando dados incorretos.

2. SIMULAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Segue abaixo a fórmula para cálculo do desconto da fatura mensal:

$$DFM = PDP + \sum_{i=1}^n IDSRAi \times DHAi$$

Ou por extenso:

$$DFM = PDP + (IDSRA1 \times DHA1) + (IDSRA2 \times DHA2) + (IDSRA3 \times DHA3) + \dots + (IDSRA_n \times DHA_n)$$

Onde:

DFM → Desconto na Fatura Mensal

PDP → Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto da fatura mensal relativo ao percentual de consertos atendidos fora do prazo - horas/dias

IDSRA_i → Índice de Desconto por serviço em Atraso

DHA_i → Número de horas/dias de Atraso para Execução do conserto

n → Número de serviços requisitados em atraso

Simulação:

Supondo que em um determinado mês, a CONTRATANTE requisitou 12 (doze) serviços constantes na Tabela 1. Segue a análise e cálculo do desconto na fatura mensal do mês em referência:

Número total de serviços requisitados: 12

Número de serviços atrasados: 1 → *n* = 1 Confere 8,33 % (oito virgula trinta e três por cento) de serviços em atraso, segundo a Tabela 2 o valor do PDP será de 0 % (zero por cento).

Serviço Atrasado 1 → Item 3 da Tabela 1:

· 3 (três) horas de atraso;

· Considerando que o desconto por hora de atraso definido no item 3 da Tabela 1 é de 3% → *DHA1* = 3 e *IDSRA1* = 3

Mediante os dados apresentados, segue abaixo a aplicação da fórmula para obtenção do desconto da Fatura Mensal (DFM):

$$DFM = PDP + (IDSRA1 \times DHA1)$$

$$DFM = 0 + (3 \times 3)$$

$$DFM = 6 \%$$

Segundo a memória de cálculo acima, o desconto aplicado ao valor nominal da fatura mensal será de 6 % (seis por cento).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLARA DA COSTA P MOREIRA, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 29/05/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3544542** e o código CRC **8093DEA1**.